



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N° 002/2021 com a emenda 001
Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	06	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre autorização das despesas para a realização das festividades alusivas ao 63º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Michell Nunes, em 09/06/2021.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2021 que dispõe sobre autorização das despesas para a realização das festividades alusivas ao 63º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 07/06/2021, sendo lido em Plenário na sessão ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do PR.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O Projeto de Resolução em análise dispõe sobre autorização das despesas para a realização das festividades alusivas ao 63º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba e dá outras providências.

As despesas, segundo a exposição de motivos apensa ao Projeto e de autoria da Mesa Diretora da Câmara, busca autorização Legislativa para as despesas com a Sessão Solene alusiva ao aniversário de Emancipação Político-administrativa do município que acontece todos os anos e faz parte do calendário anual de eventos do município.

Destaca-se que a entrega das honorarias e as homenagens ao 63º aniversário de emancipação Político-Administrativa ocorrerá presencialmente, com restrição de público, sendo que todos os munícipes poderão assistir, pois será transmitida ao vivo pelo portal da Câmara da internet e nos canais de Youtube e Facebook.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno.

Acrescenta-se ainda que o Projeto de Resolução nº 002/2021 vem acompanhado de Declaração de Disponibilidade Financeira, para o pagamento de despesas da sessão solene 2021.

Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a



legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, à deliberação pelo plenário.

Verifica-se que foi apresentada a emenda modificativa 001 ao projeto de lei, a fim de que a despesa esteja em consonância com os regramentos das leis de Responsabilidade Fiscal e de Licitações.

A emenda apresentada pela Comissão é perfeitamente possível, estando em consonância com o art. 70§ 4º do regimento interno.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução com a emenda modificativa 001.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Michell Nunes
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°002/2021 com emenda 001.

Michell Nunes
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de junho de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°002/2021.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.



Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco da Costa
Membro